



APROVADO EM 5<sup>a</sup>  
À 9<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 17 de Set de 1988  
*[Handwritten Signature]*  
° Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 18 de Set de 1988  
*[Handwritten Signature]*  
° Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.109 – P

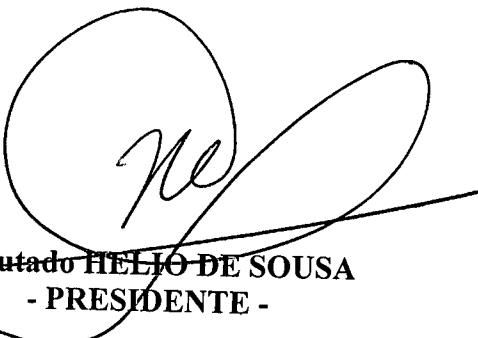
Goiânia, 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 368, aprovado em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado ISO MOREIRA**, que veda a cobrança de valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 368, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.  
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Veda a cobrança de valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

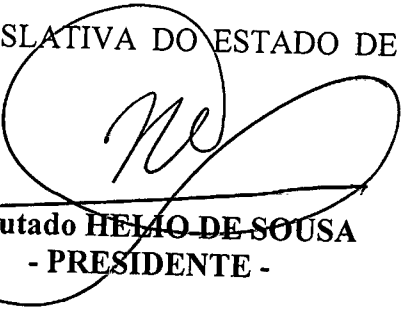
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

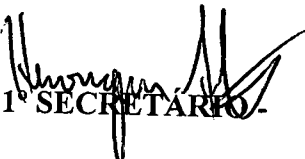
Art. 1º Às instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada é vedado cobrar sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado do educando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2015.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -